REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador, através da Lei 8.927, de 22 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 26.624, de 26 de outubro de 2015, instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

b) o PPI é um programa de parcelamento para os contribuintes que desejam regularizar os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar;

c) o PPI é um programa oferecido pelo Município de Salvador para promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de dívidas, impostos, taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições;

d) podem ser liquidados, ou parcelados, no âmbito do PPI, os débitos de natureza tributária (IPTU, ITIV, ISS, taxas) e os débitos de natureza não tributária (multas, restituições, entre outros), inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

e) na adesão do PPI, o contribuinte tinha ainda o benefício de redução do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e do valor dos juros incidente sobre o imposto e sobre a multa punitiva;

f) dada a situação de crise e desemprego que vem sendo enfrentada pela população, a possibilidade de obter parcelamento para a quitação das dívidas junto ao Estado e Município é de grande valia;

g) esta iniciativa contribui ainda para a arrecadação, que de outra maneira não se concretizará,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de determinar a reabertura do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado no Município para o ano de 2017.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca